

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o

26/06/2023

deste ato administrativo no átrio da Prefertura Municipal de Rio Novo do Sul

abinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI N° 979, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Ficam autorizados os Chefes do Executivo e do Legislativo Municipal a promoverem, a partir de 01 de julho de 2023, a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, da remuneração dos servidores públicos do Município de Rio Novo do Sul, efetivos, contratados e comissionados, ativos e inativos, incluindo os profissionais do Magistério Municipal, que compreendem a Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, no importe de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), referente ao período do exercício de 2022 (janeiro a dezembro de 2022), considerando o INPC Índice Nacional de Precos ao Consumidor, apurado pelo IBGE.
- § 1º. Aos aposentados e pensionistas do Município amparados pela paridade constitucional, será concedida a revisão geral de que trata o *caput* deste artigo.
- § 2º. A revisão geral anual a que se refere o caput não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores.
- §3º. Aplica-se aos adicionais de funções gratificadas o mesmo índice de revisão geral anual previsto no caput desse artigo.
- **Art. 2º** Ficam autorizados os Chefes do Executivo e do Legislativo Municipal a promoverem, a partir de 01 de julho de 2023, a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Novo do Sul (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores), dispostos na Lei Municipal n.º 583, de 26 de março de 2014, no mesmo índice dado aos servidores públicos municipais, ou seja, 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), referente ao período do exercício de 2022 (janeiro a dezembro de 2022), considerando o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.
- **Art. 3.º** Os proventos de aposentadoria e as pensões, não amparadas pela paridade constitucional, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Edifício Vereador Francisco Jorge da Silva - Rua Joaquim Alves s/nº - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29290-000 - Tel.: (0**28) 3533-1705 - Email: camararns@hotmail.com - www.rionovodosul.es.leg.br

at a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 4.º Fica alterada a data-base para revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o dia 01 de março de cada ano.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de junho de 2023.

JOCENEL MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.